



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Adry Loja de Bebê – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Água de Mhutanyane Agro - Negócios e Serviços, Limitada.

Águas do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atwi Metal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aviation Business Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Benbay Serviços, Limitada.

Beymar Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BLS Bunker Logistics & Services, S.A.

Blue Connection Moçambique, Limitada.

Blue Connection Moçambique, Limitada.

CASI-Comércio e Serviços, Limitada.

Clickmoz - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa A.J.D. Kazular R Minerais, Limitada.

Cooperativa Agro Kulhuvuka Tinonganine, Limitada.

Cooperativa dos Agricultores de Salamanga, Limitada.

DHL Moçambique, Limitada.

EL Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Expresso Biche, Limitada.

Flamingo Material Supplying & Trading, S.A.

Fonte Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Forever Green Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francelina Investimentos, Limitada.

Goody Villas, Limitada.

GQS Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Green and Braai Tete Restaurant, Limitada.

HSJ Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HSLM Consulting and Services, Limitada.

Igreja Pentecostal Bendita Esperança de Moçambique.

Karam Moçambique, Limitada.

Maxy Logic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MBA Engenharia e Consultoria, Limitada.

Mugui, Limitada.

Napido Prestservice, Limitada.

North Eagle Star, Limitada.

Olag Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Predifer Moçambique, Limitada.

Priscy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pro Mídia Comunicações, Limitada.

Qimari Estética By Zuzu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raxio Data Centre, Limitada.

S & O Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sikwama Comércio e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soll Trading, Limitada.

Tai Shan Comercial, Limitada.

V.V. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Videira Investimentos, Limitada.

Visca Comercial, Limitada.

Water Sports 2.0 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Web Neting, Limitada.

Xia Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Paulo Jorge de Assunção Gonçalves e Melisanda Toscano Schwalbach, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Ana Rita Schwalbach Gonçalves para passar a usar o nome completo de Arin Leonardo Schwalbach Gonçalves.

Direção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Adry Loja de Bebê – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101775933, uma entidade Adry Loja de Bebê – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joana João Gujamo Laue, casada, de nacionalidade moçambicana, nascida a 17 de Dezembro de 1994, em Maputo, filha de João Lambo Gujamo e Mergelina Felimone, residente na cidade de Maputo, quarteirão 52, casa n.º 39, distrito municipal n.º 4, Hulene B, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110501623965B, emitido a 3 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 122715248.

Constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Adry Loja de Bebê – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Julius Nyerere, distrito urbano KaMavota, bairro Hulene B, quarteirão 79, casa n.º 21, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados;

d) Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.

Dois) A sociedade poderá comercializar diversidade de produtos usados por bebés e crianças e prestar serviços a creches ou jardins de infância no que concerne aos seus produtos.

Três) A sociedade poderá ainda deter participações sociais noutras sociedades ou participar em consórcios e realizar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Joana João Gujamo Laue.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios, sendo a decisão tomada em assembleia geral por unanimidade.

Dois) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efetuar e terá sempre direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia única Joana João Gujamo Laue, que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos atos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados a trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos, deduzidos de vinte por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Água de Mhutanyane Agro-Negócios e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de seis de Maio de dois mil e vinte e dois, da sociedade Água de Mhutanyane Agro-Negócios e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101042448, se deliberou sobre a cessão total da quota da senhora Alice Alexandre Azarias, no valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social e sob a mudança da denominação, passando a denominar-se Mhutanyane Agro-Negócios e Serviços, Limitada, e consequentemente a alteração dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

(Denominação)

A empresa adopta a denominação de Mhutanyane Agro-Negócios e Serviços, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Mhutanyane Agro-Negócios e Serviços, Limitada tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, primeiro andar, n.º 1230.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de actividades relacionadas com a produção;
- b) Subprodução e comercialização de produtos derivados da agricultura e pecuária;
- c) Reprodução (criação de animais para produtos alimentícios ou agricultura para criação de espécies de plantas com intuito de produzir sementes);
- d) Criação de produtos como um sistema integrado;
- e) Actividades de piscicultura;
- f) Criação e comercialização de peixes;
- g) Captação e distribuição de água potável;
- h) Formação e captação para estagiários na área de agricultura e piscicultura, para desenvolverem as técnicas;
- i) Intermediação de processos e pesquisas científicas e outros serviços afins;
- j) Importação e exportação de produtos, equipamentos relacionados com a agricultura.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social é integralmente realizado e subscrito em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente aos sócios:

- a) Moniz Gilberto Chume, natural de Homoine, residente no bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 126, sexto andar, Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100089360F, sócio maioritário e administrador da Mhutanyane Agro-Negócios e Serviços, Limitada, detentor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Kennedy Alice Moniz Chume, natural de Maputo, residente no bairro Tsalala, Matola, quarteirão 12, casa n.º 5225, Bilhete de Identidade n.º 110102586408F, sócio da Mhutanyane Agro-Negócios e Serviços, Limitada, detentor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social; e
- c) Dérick Gilberto Moniz Chume, natural de Maputo, residente no bairro Central, Bilhete de Identidade n.º 110102276531M, sócio da Mhutanyane Agro Negócios e Serviços, Limitada, detentor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO SETE

(Administração e quotas)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo de administrador, o senhor Moniz Gilberto Chume, sócio maioritário único.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Águas do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101782859, uma entidade Águas do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Izequiel Dom Mahachure, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 031702001467P, emitido a 24 de Outubro de 2019, válido até 23 de Outubro de 2029.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Águas do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e duração

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Nacala-Porto, Estrada de Naherenque, n.º 17, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer ponto deste território.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal: processamento e comercialização de camarão e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, integrado subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de uma única quota para o sócio Izequiel Dom Mahachure.

CLÁUSULA QUINTA

Aumento e redução

O capital social pode ser reduzido ou aumentado mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

CLÁUSULA SEXTA

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem do prévio consentimento da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Izequiel Dom Mahachure, desde já nomeado director-geral, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Ao término de cada exercício económico, a 31 de Dezembro, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedente à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração de resultados do exercício, cabendo aos sócios na proporção de sua quota, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada, com antecedência mínima de quinze dias das suas deliberações.

Dois) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, das contas do balanço e contas do exercício

respectivamente ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

CLÁUSULA NONA

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei ou por deliberação do sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplicarão as regras vigentes em Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Atwi Metal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101783057, uma entidade denominada Atwi Metal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hussein Atwi, maior, solteiro, cidadão de nacionalidade libanesa, residente em Maputo, portador de Passaporte n.º LR0285661, emitido a 13 de Março de 2017 e válido até 13 de Março de 2022, pelo Departamento de Assuntos Internos de Líbano.

Constitui uma sociedade comercial de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Atwi Metal – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Atwi, S.U., Limitada, e tem a sua sede no bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 4364, Kamubukuane, Maputo cidade, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social a realização das seguintes actividades:

- Venda de sucatas, madeira, blocos de construção;
- Importação e exportação de variados bens não agrícolas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Hussein Atwi.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser(em) escolhido(s) pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, do administrador ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Direitos especiais do sócio

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e nas previstas na demais legislação.

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação de sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 27 de Junho de 2022. – O Técnico,
Ilegível.

Aviation Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101784393, uma entidade denominada Aviation Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miguel Francisco Perengue, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100297607B, emitido na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, casa n.º 62, quarteirão 66, distrito KaMavota, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Aviation Bussiness Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aviation Bussiness Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no município de Maputo, bairro Ferroviário, casa n.º 62, quarteirão 66, distrito KaMavotoa, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do sócio, a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer lugar do país ou no estrangeiro, onde se afigurar vantajoso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais, contando-se para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Consultoria e assessoria na área de aviação civil, em geral;

- b) Elaboração de manuais;
- c) Prestação de serviços de consultoria na área de segurança operacional e segurança para navegação aérea;
- d) Elaboração de projectos de engenharia nos segmentos de construção de pistas, campos de aterragem, heliportos, sistemas eléctricos luminosos de pista e sistemas electrónicos de navegação aérea, em aeródromos públicos e privados;
- e) Prestação de serviços de assistência em escala.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Miguel Francisco Perengue.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Miguel Francisco Perengue.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Miguel Francisco Perengue ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social e económico coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio Miguel Francisco Perengue.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade do sócio único, a sociedade continuará a funcionar e será administrada pelos herdeiros do sócio, devendo aqueles nomear um de entre si que represente todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Benbay Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101784924, uma sociedade por quota unipessoal denominada Benbay Serviços, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Benbay Serviços, Limitada, constituída por um tempo indeterminado, tem sua sede na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, rua Mário Coluna.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de restauração, catering, alojamento e afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio José João Miquiceni, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro das Mahotas, titular de Bilhete de Identidade n.º 060104370483B, emitido a 18 de Março de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, subscreve uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
- b) A sócia Benilda Albertina António Mourana, divorciada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro das Mahotas, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102264578S, emitido a 2 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, subscreve uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios.

Dois) O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, que respondem pelos seguintes nomes José João Miquicene e Benilda Albertina António Mourana no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos.

Dois) Para atos de mero expediente basta a assinatura da administradora ou de um procurador.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Técnico, *illegível*.

Beymar Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101726894, uma entidade denominada Beymar Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ginoca Pinto Monteiro, solteira, natural de Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040908875591A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 7 de Fevereiro de 2022, válido até 6 de Fevereiro de 2027, residente em Maputo, quarteirão 44, casa n.º 28, bairro do Jardim, Kamubukuane.

Constitui uma sociedade de sócia única, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Beymar Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 4006, bairro Polana Caniço, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da sócia única, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de

representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social exercer as seguintes actividades com importação e exportação de comércio a retalho e a grosso de artigos como: material eléctrico, material electrónico e os seus acessórios, roupa usada em segunda mão (calamidade), capulanas e tecidos diversos, bicicletas; motorizadas; motos de 4 rodas; txopela motociclo; moto eléctrico; mobiliário; artigo de iluminação e decoração; produtos alimentares; vestuário para homem, senhora e criança; calçado; malas de viagem e para senhoras; eletrodomésticos; perfumaria, bijutaria; utensílios de cozinha; produtos de higiene e beleza; material de construção; material escolar e de escritório; material informático; câmaras fotográficas; câmaras de vídeo vigilância; artigos de desporto; brinquedos e jogos; telemóveis e acessórios; videojogos; equipamentos agrícolas, aluguer de máquinas e equipamentos para construção, produtos cosméticos, artigos de plástico; prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente à sócia única, Ginoca Pinto Monteiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição da sócia, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, a sócia única poderá prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo a sócia única informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração, com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sócia única exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destitui-los se assim necessário.

Dois) As deliberações da sócia de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da sócia única decidir a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura da sócia única;
- b) Pela assinatura do administrador nomeado pela sócia única;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administradora a sócia única Ginoca Pinto Monteiro.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da sócia única.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Conser-vador, *Ilegível*.

BLS Bunker Logistics & Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101782565, uma entidade BLS Bunker Logistics & Services, S.A.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade anónima, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de BLS Bunker Logistics & Services, S.A., tem a sua sede em Boane, bairro 7, província de Maputo, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de:

- a) Prestação de serviços de logística humana;
- b) Gestão de aluguer de equipamentos (ligeiros e pesados);
- c) Reservas de acomodação dentro e fora do país;
- d) Fornecimento e subcontratação de bens e serviços;
- e) Agenciamento de cargas internacionais;
- f) *Rent a car*.

Dois) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, conexas, complementares, afins ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtenha a necessária autorização para o efeito.

Três) Igualmente, por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades de natureza e forma semelhantes ou não, nacional ou estrangeira, bem como em participar ou associar-se a outros agrupamentos por lei permitidos.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, correspondente a 100% (cem por cento) da soma de três quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 120.000,00MT, correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Viagem;
- b) Uma quota de 22.000,00MT, correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gervácio de António Pereira Singano; e
- c) Uma quota de 7.500,00MT, correspondente ao sócio Fernando Elias Cala.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, finanças e gestão e procurement da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio José António Viagem, com dispensa de caução, que fica nomeado desde já presidente do conselho de administração, podendo este nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeça ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Conser-vador, *Ilegível*.



Blue Connection Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada Blue Connection Moçambique,

Limitada, com sede na avenida 25 de Setembro, matriculada sob o NUEL 100707071, com o capital social de 100.000,00MT, os sócios deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade no seu artigo terceiro e artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) *Procurement*, logística, mediação, gestão, importação e exportação, prestação de serviços, aquisição, representações;
- b) Fornecimento de equipamentos pesados, fornecimento de material hidráulico;
- c) Fornecimento de material e equipamento de electricidade;
- d) Comércio a grosso de material de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário;
- e) Comércio a grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão;
- f) Comércio a grosso de máquinas-fermatas de máquinas para construção e engenharia civil;
- g) Comércio a grosso de máquinas e de equipamento de escritórios (inclui móveis), excepto computador;
- h) Comércio a grosso de máquinas e de equipamento para indústria, comércio, navegação e para outros fins não especificados;
- i) Comércio a grosso de perfumes, de produtos de ingénito;
- j) Comércio a grosso de máquinas agrícolas;
- k) Comércio a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- l) Comércio a grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e sua parte;
- m) Comércio a grosso de outros bens e consumo não especificados;
- n) Comércio a grosso não especializado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Ivan Eduardo Hosseia Manjate, com o valor nominal de noventa e cinco

mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social; e

- b) Salima Marcelino Abdul Gafur, com o valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social.

Maputo, 13 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Blue Connection Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada Blue Connection Moçambique, Limitada, com sede na avenida 25 de Setembro, matriculada sob o NUEL 100707071, com o capital social de 100.000,00MT, os sócios deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade no seu artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Ivan Eduardo Hosseia Manjate, com o valor nominal de noventa e cinco mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Salima Marcelino Abdul Gafur, com o valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social.

Maputo, 13 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

CASI-Comércio e Serviços, Limitada

Rectificação

Por ter saído errado no preâmbulo da sociedade CASI-Comércio e Serviços, Limitada, do *Boletim da República*, n.º 164, de

25 de Agosto de 2021, III Série, rectifica-se que onde se lê: «NUEL 101594726», deve ler-se: «NUEL 101578232».

Clickmoz - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101644340, uma entidade denominada Clickmoz - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, por:

Gilda Monjane Uaciquete, casada com Américo Uaciquete sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0301000400031, emitido a 1 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Que constitui uma sociedade de fornecimento de bens, serviços e consultoria, de um único sócio.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Clickmoz - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 2267, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, desde a sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: fornecimento de bens, serviços e consultoria em áreas multidisciplinares que incluem informática, manutenção e reparação de computadores, material de escritório, material de construção e reabilitação de edifícios, mobiliário, artigos domésticos,

produtos alimentares, logística, saúde, água, saneamento, higiene, ambiente e desenvolvimento comunitário, bebidas, limpeza de edifícios, canalização, equipamentos industriais, plantação e manutenção de jardins, manutenção e reparação de meios frios, viaturas e fornecimento de acessórios, artigos duradouros e não duradouros de escritório e outras prestações de serviços.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social comércio geral a retalho e a grosso e venda de materiais de construção.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que a sócia acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Cinco) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia única, Gilda Monjane Uaciquete.

Dois) O capital social poderá ser elevado, mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A admissão de novos sócios depende da decisão da sócia unitária e tomada em assembleia geral.

Dois) A divisão e cessões de quotas dependem da decisão da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Três) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, com representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa A.J.D. Kazula R. Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101700550, uma entidade denominada Cooperativa A.J.D. Kazula R. Minerais Limitada

Caetano Neto John, solteiro menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11018886027B, emitido a 21 de Novembro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação civil da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, representado pelo senhor Neto dos Santos Caetano John;

Kelvin Tony Zeferino Macicame, solteiro menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11018896717S, emitido a 5 de Dezembro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação civil da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, representado pelo Sr. Neto dos Santos Caetano John; e

Sandra Neto dos Santos John, solteira menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102056605P, emitido a 26 de Janeiro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação civil da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, representado pelo senhor Neto dos Santos Caetano John;

Neyla dos Santos John, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100108872254D, emitido a 11 de Março de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação civil da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo. Representado pelo senhor Neto dos Santos Caetano John;

Daniela Neto John, solteira menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100108871932M, emitido a 21 de Novembro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação civil da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, representado pelo senhor Neto dos Santos Caetano John;

Neto dos Santos Caetano John Junior, solteiro menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100108871933C, emitido aos 21 de Novembro de 2021, representado pelo senhor Neto dos Santos Caetano John;

Neto dos Santos Caetano John, solteiro maior, natural de Cheringoma, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010030023S, emitido aos 24 de Dezembro de 2019, residente na Cidade de Tete U.C. Cambinde;

Esserina Zeferino Macicame, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11020505013J, emitido aos 24 de Dezembro de 2019, residente na cidade de Maputo.

Ao abrigo do disposto no número dois do artigo três conjugado com o artigo dez, onze e treze, ambos da Lei das cooperativas, aprovado pela Lei número vinte e três barra dois mil e nove, de vinte de setembro, constituem entre si uma sociedade cooperativa, que reger-se-á pelos seguintes Artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Cooperativa adopta a denominação de Cooperativa A.J.D. Kazula R. Minerais Limitada, e tem a sua sede na província de Tete, distrito de Chiuta, localidade de Kazula. Podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A cooperativa tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de agricultura, turismo, mineração e pesca. Exploração dos recursos faunísticos e recursos hídricos;

- a) Instalação de painéis solares, compra e venda de material eléctrico;
- b) Tratamento de recursos minerais, e agropecuários marinho, e processamento de cereais;
- c) Promover o financiamento das actividades no sector mineiro, fornecimento de bens e serviços, bem como formações em áreas diversas;
- d) Promover acções que contribuam para a investigação e identificação de boas práticas de prestação de serviços mineiros;
- e) Conceber cartas tecnológicas e colocá-las e disponibilizá-las aos clientes;
- f) Estreitar relações com entidades públicas e privadas vocacionadas a prestação de serviços mineiros;
- g) Comercializar equipamento e instrumentos que concorrem para o desenvolvimento do sector mineiro;
- h) Importação e exportação de minérios e equipamentos;
- i) Produzir, distribuir e difundir material informativo e educativo sobre serviços relacionados a área mineira;
- j) Promover a investigação agrária e conservação da biodiversidade;
- k) Promover a formação dos seus membros em técnicas melhoradas e boas práticas de prestação de serviços mineiros;
- l) Assegurar o *marketing* dos serviços prestados pelos seus membros;
- m) Representar os interesses dos seus membros na interação com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- n) Comercialização mineira.

Dois) A cooperativa poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís).

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de quinhentos meticaís, devendo cada membro fundador da cooperativa subscrever no 6.25% títulos de capital, equivalentes a 6,250.000,00MT.

Três) cada novos membros admitidos têm o dever de realizar uma joia de admissão no montante de sete mil meticaís, bem como uma quota mensal no valor de dois mil e quinhentos meticaís.

Quatro) as despesas de administração da Cooperativa serão cobertas pelo valor das quotas e de outros rendimentos determinados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gestão da cooperativa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do Sr. Neto dos Santos Caetano John. com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A cooperativa só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos membros quando assim o entender.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Cooperativa Agro Kulhuvuka Tinonganine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101782158, uma sociedade por quotas cooperativa denominada Cooperativa Agro Kulhuvuka Tinonganine, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A Cooperativa adopta o nome de Cooperativa Agro Kulhuvuka Tinonganine, Limitada, podendo-se designar simplesmente por Cooperativa Agro Kulhuvuka Tinonganine e tem sua sede na província de Maputo, distrito de Matutuíne, na localidade de Tinonganine-sede, podendo estabelecer delegações ou outras, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A Cooperativa Agro Kulhuvuka Tinonganine tem por objecto prestar apoio e orientação; Produção e comercialização de produtos agrícolas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital inicial da Cooperativa Agro Kulhuvuka Tinonganine é subscrito no valor de 40. 000,00 (quarenta mil meticaís).

Dois) Cada membro subscreve o valor de 10.000,00MT, representativo de quatro titulares.

Três) São membros da cooperativa os seguintes:

Isabel da Garça de Oliveira Santaca, solteira, natural de Matutuíne, de nacionalidade moçambicana, residente na zona não parcelada, Tinonganine, Matutuíne, titular do Bilhete de Identidade n.º 100603873698C, emitido aos, 30 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Mendes Joaquim João Valoi, solteiro, natural de Moamba, de nacionalidade moçambicana, residente na zona não parcelada, Tinonganine, Matutuíne, titular do Bilhete de Identidade n.º 100701504789I, emitido aos, 19 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Ferrão Carlos Cumbane, solteiro, natural de Matutuíne, de nacionalidade moçambicana, residente na zona não parcelada, Santaca-Matutuíne, Matuúne, titular do Bilhete de Identidade n.º 100608867508A, emitido aos, 22 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Henrique Sodasse Mulhuli, solteiro, natural de Matutuíne, de nacionalidade moçambicana, residente na zona não parcelada, Santaca-Matutuíne, Matuúne, titular do Bilhete de Identidade n.º

100608867402F, emitido aos, 20 de Abril de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

Órgãos socias da cooperativa

São órgãos socias da cooperativa, a Assembleia Geral. E desde já nomeia Administradora a Isabel da Garça de Oliveira Santaca.

ARTIGO QUINTO

Administração

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, salvo em actos de mero expediente que bastará uma única assinatura.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral sobre cooperativas e demais legislações aplicáveis e à falta ou omissão destes regulamentos internos e deliberações da assembleia geral.

Maputo, 27 de Junho de 2022. —
O Técnico, *Ilefível*.

Cooperativa dos Agricultores de Salamanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101782336, uma sociedade por quotas cooperativa denominada Cooperativa dos Agricultores de Salamanga, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A Cooperativa adopta o nome de Cooperativa dos Agricultores de Salamanga, Limitada, podendo-se designar simplesmente por Cooperativa dos Agricultores de Salamanga e tem sua sede na província de Maputo, distrito

de Matutuíne, na localidade de Salamanga-sede, podendo estabelecer delegações ou outras, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A cooperativa dos agricultores de salamanga tem por objecto; Produção e comercialização de produtos agrícolas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital inicial da Cooperativa dos Agricultores de Salamanga é subscrito no valor de 300. 000,00 (trezentos mil meticais).

Dois) Cada membro subscreve o valor de 10.000,00MT, representativo de trinta titulares.

Três) São membros da cooperativa os seguintes:

Felizmina Enoque Tembe, solteira, natural de Majajane-Matutuine, de nacionalidade moçambicana, residente na zona não parcelada, Machia-Salamanga, Matutuíne, titular do Bilhete de Identidade n.º 100604321404N, emitido aos, 26 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Marieta Chivondze, solteira, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente na zona não parcelada, Machia-Salamanga, Matutuíne, titular do Bilhete de Identidade n.º 100604847184N, emitido a 19 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Carolina Elisa Machava Chaúque, casada com Daniel Simão Chaúque em regime supletivo, natural de Bela-Vista de nacionalidade moçambicana, residente na Zona não Parcelada Zitundo, Matutuine, Ponta D'Ouro, Machia-Salamanga, Matutuíne, titular do Bilhete de Identidade n.º 100605088109N, emitido a 7 de Outubro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Rosita Claudina Sibia, solteira, natural de Salamanga-Matutuíne, de nacionalidade moçambicana, residente na zona não parcelada, Salamanga, Matutuíne, Salamanga, Matutuíne, titular do Bilhete de Identidade n.º 100604632740B, emitido a 26 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Rosalina Chiculo, solteira, natural de Matutine, de nacionalidade moçambicana, residente na zona não parcelada, Machia, Matutuíne, titular do Bilhete de Identidade n.º 100600347768F, emitido a 17 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Lúcia Ernesto Machava, solteira, natural de Matutuine, de nacionalidade moçambicana, residente na zona não parcelada, Salamanga, Matutuíne, titular do Bilhete de Identidade n.º 100604735516F, emitido a 20 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Estevela Fenias Salane, solteira, natural de Changara/Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na zona não parcelada, Salamanga, Fábrica de Cal, Salamanga- Matutuíne, titular do Bilhete de Identidade n.º 100607592451A, emitido a 21 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola;

Amélia Letina Nhaca, solteira, natural de Matutuíne, de nacionalidade moçambicana, residente na zona não parcelada, Salamanga- Fabrica de Cal, Matutuíne, titular do Bilhete de Identidade n.º 100608868486J, emitido a 2 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola;

Isabel João Mucavele, solteira, natural de Salamanga/ Matutuíne, de nacionalidade moçambicana, residente na Zona Não Parcelada, Salamanga- Fábrica de Cal-Salamanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 100601087200M, emitido a 5 de Dezembro de 2027, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola;

Delfina Matsinhe, solteira, natural de Vamangue, de nacionalidade moçambicana, residente na Zona Não Parcelada, Machia-Salamanga, Matutuíne, titular do Bilhete de Identidade n.º 100600665931F, emitido a 10 de Setembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Isabel Maida, solteira, natural de Machia-Matutuine, de nacionalidade moçambicana, residente na

Zona Não Parcelada, Machia-Salamanga, Matutuíne, Machia, titular do Bilhete de Identidade n.º 100606205310M, emitido a 16 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Júlia Daniel Mafumo, solteira, natural de Mabilibili, de nacionalidade moçambicana, residente na zona não parcelada, Salamanga, Matutuíne, Ngovoza, titular do Bilhete de Identidade n.º 100601776445Q, emitido a 9 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola;

José Coehocho Chitiba, natural de Zitundo-Sede, de nacionalidade moçambicana, residente na Zona Não Parcelada, Salamanga, Matutuíne, Machia, titular do Bilhete de Identidade n.º 100604847193A, emitido a 13 de Junho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Rosa Egas Tembe, solteira, natural de Matutuíne, de nacionalidade moçambicana, residente na zona não parcelada, Madjuva-Matutuíne, titular do Bilhete de Identidade n.º 100604172233S, emitido a 27 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola;

Suzana Jaime Matchabane, solteira, natural de Matutuíne, de nacionalidade moçambicana, residente na zona não parcelada, Machia, Matutuíne, titular do Bilhete de Identidade n.º 100601362279I, emitido a 17 de Fevereiro 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Hélio Dinis Nhampossa, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarto n.º 32, casa 115, B. Polana Cainço-A, KaMaxaquene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105613964B, emitido a 17 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Rosa Malhango, solteira, natural de Lucas, de nacionalidade moçambicana, residente na zona não parcelada, Machia-Salamanga, Matutuíne, titular do Bilhete de Identidade n.º 100601282050J, emitido a 19 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Zaida Tussi, solteira, natural de Matutuíne, de nacionalidade moçambicana, residente na Zona Não Parcelada, Machia, Matutuíne, titular do Bilhete de Identidade n.º 100608868676Q, emitido a 20 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Dianora Antónia Manhiça, solteira, natural de Machia-Matutuíne, de nacionalidade moçambicana, residente na Zona Não Parcelada, Salamanga, Matutuíne, titular do Bilhete de Identidade n.º 100606113319P, emitido a 13 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Filomena Atanásio Uamusse, solteira, natural de Matutuíne, de nacionalidade moçambicana, residente na Zona Não Parcelada, Salamanga, Matutuíne, titular do Bilhete de Identidade n.º 100601715973J, emitido a 3 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Felizarda Bernado Tamela, solteira, natural de Matutuíne, de nacionalidade moçambicana, residente na zona não parcelada, Salamanga, Matutuíne, titular do Bilhete de Identidade n.º 1006065532039S, emitido a 17 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Adelina Uilissone Chinda, natural de Matutuíne, de nacionalidade moçambicana, residente na zona não parcelada, Matchia, Matutuíne, titular do Bilhete de Identidade n.º 100601504328Q, emitido a 30 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Asso David Manzine, natural de Salamanga-Matutuíne, de nacionalidade moçambicana, residente na zona não parcelada, Salamanga, Matutuíne, Madjadjane / Matutuíne titular do Bilhete de Identidade n.º 100602279442M, emitido a 3 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Celeste Pakson Mathenjoa, natural de Machia-Matutuíne, de nacionalidade moçambicana, residente na zona não parcelada, Salamanga, Matutuíne Matchia- Matutuíne, titular do Bilhete de Identidade n.º 100600435923A, emitido a 19

de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Elias Malo, solteiro, natural de Lucas-Matutine, de nacionalidade moçambicana, residente na Zona Não Parcelada, Salamanga, Matutuíne, Machia, titular do Bilhete de Identidade n.º 100600436103J, emitido a 16 de Junho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Hemenergildo Bernadino Rissenga, solteiro, natural de Mapulanguene-Magude, de nacionalidade moçambicana, residente na Zona Não Parcelada, Magude, Chocotiva, titular do Bilhete de Identidade n.º 100302467627F, emitido a 16 de Junho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Sousa José Sigauque, solteiro, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente na Zona Não Parcelada, Salamanga, Matutuíne, Fabrica de Cal-Salamanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 100600900171J, emitido a 21 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Salomão Mateus Sele, natural de Muvucuza/Matutuíne, de nacionalidade moçambicana, residente na zona não parcelada, Salamanga, Matutuíne Machia Matutuíne, titular do Bilhete de Identidade n.º 100601912661B, emitido a 6 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola;

Edson Mário Tivane, solteiro, natural de Massanga, de nacionalidade moçambicana, residente na casa 47, Muhalaze, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100600436103J, emitido a 14 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Issa Viano Ventura, menor, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente no quarto 14, casa 138, Infulene, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104952630I, emitido a 3 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado neste acto pelo senhor João Viano Ventura.

ARTIGO QUARTO

Órgãos Socias da Cooperativa

São órgãos socias da cooperativa: a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal. E desde já nomeia os sócios Rosa Egas Tembe e Hemenergildo Bernadino Rissenga, administradora e co-administradora.

ARTIGO QUINTO

Administração

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo em actos de mero expediente que bastará uma única assinatura.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei geral sobre cooperativas e demais legislações aplicáveis e à falta ou omissão destes regulamentos internos e deliberações da assembleia geral.

Maputo, 27 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ileffvel*.

**DHL Moçambique, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que em reunião de assembleia geral extraordinária da sociedade DHL Moçambique, Limitada, realizada no dia 10 de Junho de 2022 na sede da sociedade sita na Avenida 24 de Julho, n.º 3823, esquina com a Avenida da Tanzânia, n.º 147, Maputo, Moçambique, com um capital social de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), inscrita na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101198707, com o Número Único de Identificação Fiscal 400003459, foi deliberado a alteração parcial dos estatutos.

Em consequência das alterações verificadas, fica alterada a composição do artigo décimo, que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

- Um) Mantém-se inalterado.
- Dois) Mantém-se inalterado.
- Três) Mantém-se inalterado.
- Quatro) Mantém-se inalterado.
- Cinco) Mantém-se inalterado.

Seis) Dentro do escopo dos poderes concedidos aos gerentes, os seguintes actos estão sujeitos à aprovação prévia da assembleia geral:

- a) Mantém-se inalterado;
- b) Mantém-se inalterado;
- c) Mantém-se inalterado;
- d) Mantém-se inalterado;
- e) Investimentos (incluindo contratos de arrendamento) que não estejam orçamentados e não tenham sido aprovados por um BCA (*business case analysis*) e que originarão custos anuais superiores ao equivalente em moeda local aos limites estabelecidos quer na Delegação de Diretrizes de Autoridade como emitidas pelo Conselho de Administração da DHL Express na África Subsaariana de tempos em tempos (a DOAG) bem como investimentos em TI que excedam os limites (estabelecidos em tal DOAG), a menos que tal investimento seja aprovado por escrito tanto pelo Director Executivo da DHL Express como pelo director financeiro para a região da África Subsaariana;
- f) A celebração, alteração ou rescisão de contratos de aluguer, arrendamento, licenciamento ou quaisquer outros contratos que não tenham sido aprovados por um BCA e que tenham sido celebrados por períodos iguais ou superiores a 7 (sete) anos, e/ou que de outra forma contenham um compromisso anual superior aos limites do DOAG, a menos que tal investimento seja aprovado por escrito pelo Director Executivo e director financeiro da DHL Express para a região de Arica Subsaariana;
- g) A execução, alteração ou cessação de contratos de trabalho sem obter aprovação por escrito do Chefe de Recursos Humanos para a DHL Express África Subsariana (ou seu representante por escrito), ou a execução ou emenda de acordos de consultoria ou acordos semelhantes, cujo montante anual exceda os limites estabelecidos no DOAG, ou que tenham um período de validade superior a seis meses, bem como emendas a acordos com um valor anual inferior aos limites estabelecidos no DOAG, que em resultado da emenda terão um valor anual superior a tais limites;
- h) Mantém-se inalterado;
- i) A conclusão de empréstimos a longo prazo e/ou empréstimos através

dos quais as linhas de crédito aprovadas pela assembleia geral serão excedidas e que não são aprovadas de outra forma pelo Director Financeiro e pelo Director Executivo da DHL Express para a região da África Subsaariana;

- j) Mantém-se inalterado;
- k) A prestação de garantias ou obrigações de desempenho de qualquer montante que não sejam aprovadas pelo Director Financeiro, Chefe Regional de Comercial/Vendas e Director Executivo da DHL Express para a região da África Subsaariana;
- l) A emissão de regras de trabalho diferentes das regras aprovadas pelo departamento de Recursos Humanos Global da DHL Express na sede da DHL Express em Bonn, Alemanha ou pelo Chefe de Recursos Humanos da DHL Express para a região da África Subsaariana;
- m) Celebração de acordos relativos a planos de pensões ou partilha dos lucros da Empresa;
- n) O exercício dos direitos dos titulares de quotas em empresas de investimento;
- o) Celebração de acordos com os titulares de quotas, entre gestores e/ou com outras pessoas que sejam transacções de partes relacionadas ou que não se encontrem no curso normal dos negócios da Empresa;
- p) Comunicação ou pagamento de qualquer factura a qualquer advogado ou escritório de advogados sem assegurar que um membro da equipa jurídica da Africa da DHL Express Sub-Sahara esteja em cópia, ou a nomeação ou rescisão de qualquer advogado ou escritório de advogados, com autoridade para nomear, pagar ou rescindir advogados ou escritórios de advogados sendo investidos exclusivamente com o Vice-Presidente e Chefe do Departamento Jurídico para o Médio Oriente e África da DHL, ou com o seu designado por escrito; ou
- q) Quaisquer actos ou contratos de natureza fundamental ou extraordinária que estejam (i) fora dos actos e contratos efectuados como parte da gestão normal da Empresa ou (ii) com um valor anual superior aos limites, de acordo com o DOAG.

Maputo, 21 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ileffvel*.

EL Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101773531, uma entidade EL Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Eddy Abdul Laky, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503015N, emitido pela Identificação Civil de Maputo, a 8 de Outubro de 2020, residente em Maputo província, Matola Rio, quarteirão 5, casa n.º 16.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de El Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua da Munhuana, n.º 165, rés-do-chão, bairro Malhangalene, mas poderá se transferir para outro local do território nacional assim como no estrangeiro, mediante a deliberação dos sócios na assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal o exercício da seguinte actividade: Venda a grosso e a retalho de bebidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde e corresponde a quota única de cem por cento pertencente ao sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou por capitalização de toda parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeitos, observar se as formalidades presente na lei de sociedade por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas o aumento do valor nominal dos já existentes

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderá exigir do sócio prestações suplementares, o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Eddy Abdul Laky, com dispensa de caução, podendo por deliberação da assembleia geral designar o director-geral e fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por comum acordo dos sócios

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, segundo o número anterior, todos os sócios serão liquidatários, procedendo se a partilha e divisão de bens sociais, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, concretamente em fórum judicial, dirigido pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, e ou, pelos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Expresso Biche, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101780309, uma entidade Expresso Biche, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Serage Bichehe, solteiro, natural de Murrebue, Pemba, residente no bairro de Muhalaze, quarteirão 9, casa n.º 127, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100125592 B, emitido em Maputo, a 22 de Abril de 2015; e

Zacarias Muhonia Amisse, solteiro, residente na rua Doctor Jaime Ribeiro, n.º 132, rés-

do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000840F, emitido a 28 de Novembro de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Expresso Biche, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 1640, bairro de Inhagoia, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representações sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto ao exercício de actividades cargas, encomendas e entregas ao domicílio, assim como a prestação de serviços nas áreas de transponte e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), distribuído em duas quotas desiguais:

Serage Bichehe com uma quota nominal no valor de 450.000,00MT, correspondente a noventa por cento do capital social, e uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Zacarias Muhonia Amisse, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Serage Bichehe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda pelo mprocurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão dos sócios e demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberada na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da conferência dos seguintes factos:

- a) Se a quota for arrestada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização;
- b) Se a quota ou parte cedida a terceiros se tiverem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivos dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicada aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder a apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar qualquer assunto para que tenha sido convocada;
- d) Aprovar o plano de actividades da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário sobre quaisquer assuntos relativos as actividades da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente por meio de telefax, carta registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão os seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte, ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do sócio falecido todos representantes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos uma vez por cada três anos sendo permitido a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Flamingo Material Supplying & Trading, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Junho de dois mil e vinte dois, na sociedade Flamingo Material Supplying & Trading, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101519902, com o capital social de um milhão de meticais, os accionistas deliberaram para alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade.

Em consequência daquela deliberação, fica alterado o número um do artigo segundo o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização de alimentos;
- b) Transporte, armazenamento e venda de alimentos;
- c) Importação e exportação de equipamentos de fabricação de alimentos, montagem, serviço técnico;

- d) Locação e venda de equipamentos;
- e) Prospeção, exploração e extracção mineira;
- f) Produção, processamento, venda, importação e exportação de produtos mineiros;
- g) Outras actividades relacionadas com a actividade mineira.

Dois) ...

Três) ...

Maputo, 28 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Fonte Azul Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101784223, uma entidade Fonte Azul Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, José Seiuane Júnior, casado, natural de Inhambane, Moçambique, de nacionalidade mocambicana e residente nesta cidade de Maputo, bairro Central B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100285961S, emitido em, 9 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, adapta a seguinte denominação Fonte Azul, Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua das flores n.º 20, rés-do-chão 3.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Venda e fornecimento de água potável.

ARTIGO CINCO

(Administração)

A administração da sociedade é da exclusiva competência do sócio único, nomeadamente José Seiune Júnior, cabendo-lhe delegar competências se assim entender.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Técnico,
Illegível.



Forever Green Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101726843, uma entidade Forever Green Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Frederico Francisco Varela, solteiro maior, natural de Quelimane, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040105301448F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, em 24 de Fevereiro de 2021, válido até 23 de Fevereiro de 2026.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Forever Green Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, n.º 322, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades com importação e exportação de:

- a) Comércio a retalho e grosso de artigos como: material eléctrico; material electrónico e os seus acessórios; roupa usada em segunda mão (calamidade); capulanas e tecidos diversos; bicicletas; motorizadas; motos 4 rodas; txopela motociclo; moto eléctrico; mobiliário; artigo de iluminação e decoração; produtos alimentares; vestuário para homem, senhora e criança; calçado; malas de viagem e para senhoras; eletrodomésticos; perfumaria, bijutaria; utensílios de cozinha; produtos de higiene e beleza; material de construção; eletrodoméstico; material escolar e de escritório; material informático; câmaras fotográficas; câmaras de vídeo vigilância; artigos de desporto; brinquedos e jogos; telemóveis; videojogos; equipamentos agrícolas, aluguer de máquinas e equipamentos para construção, produtos cosméticos, artigos de plástico; prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Frederico Francisco Varela. O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual, se realizará a cessão. Dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-los se assim necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- Com a assinatura do sócio único;
- Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;

c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Frederico Francisco Varela.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Francelina Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101750000, uma entidade Francelina Investimentos, Limitada

Entre:

Dulce Maria Cossa, solteira, maior, natural de Chókwè - Sede, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100316445A, emitido no dia 11 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente na cidade de Lichinga, bairro Popular, quarteirão 3, casa n.º 10;

Santana Armando Moçambique Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100334004P, emitido no dia 20 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Josina Machel, n.º 955, 7.º andar, bairro do Alto Maé, na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Francelina Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, casa n.º 678, 2.º.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria de processamento;
- b) Turismo;
- c) Restauração;
- d) Importação e exportação de produtos alimentícios.

Dois) Mediante deliberação social, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos em duas quotas iguais e distribuídas pelos sócios: Dulce Maria Cossa, titular de uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60%

(sessenta por cento) do capital social e Santana Armando Moçambique Júnior, titular de uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios nos termos seguintes forma:

- a) Nos actos administrativos, operacionais, comerciais e movimentação de contas bancária, será bastante a assinatura de dois sócios;
- b) Nos actos que envolvem operações financeiras de contratação e empréstimos, financiamento e alienação de bens da sociedade, assinatura dum sócio.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Goody Villas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de doze de Março de dois mil e vinte, da sociedade em epigrafe, matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo sob o número sessenta e sete, a folhas trinta e cinco do livro C primeiro, realizada na sua sede social sita na Vila de Inhassoro, onde estiveram presentes os sócios, Carlos Jorge Guirute, detentor de uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, e Willem Hendrik Burger, detentor de uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, com o seguinte ponto de agenda: deliberar sobre a cessão total de quotas e saída de sócios.

Esteve presente como convidado o senhor, Barend Jacobus Burger, que manifestou o interesse em adquirir quotas da sociedade.

Em relação ao único ponto de agenda, foi deliberado por unanimidade a cessão das quotas dos sócios Carlos Jorge Guirute e Willem Hendrik Burger, pelos seus valores nominais, com todos direitos e obrigações ao senhor, Barend Jacobus Burger, e os cedentes, apartam da sociedade e nada mais tem a ver com ela.

Por sua vez, o senhor Barend Jacobus Burger, declarou aceitar estas cessões nos termos aqui deliberados, tendo decidido unificar as duas quotas por si recebidas numa única no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a cem por cento do capital social.

Que, em consequência da deliberação tomada, os sócios decidiram alterar os artigos, primeiro, quinto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Goody Villas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Barend Jacobus Burger.

ARTIGO NOVE

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio único Barend Jacobus Burger, cuja sua assinatura obriga a sociedade em todos os actos e todas questões bancárias.

Dois) O sócio-gerente poderá constituir mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha e através de uma procuração, especificando todos poderes e competências.

Que, em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, dez de Agosto de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.



GQS Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101766950, uma entidade GQS Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial entre

Primeiro: KZ Solar, Ltd, uma sociedade de direito inglês, constituída a 10 de Maio de 2006, com o registo n.º 1411642, com sede em

Kemp House n.º 160, City Road, representado pelo seu sócio o senhor Bobby Wahi, de nacionalidade inglesa, portador do Passaporte n.º 538548715, emitido a 26 de Setembro de 2019, em Wolverhampton/Reino Unido;

Segundo: Dipakkumar Premshankar Mehta, casada em comunhão geral de bens com a senhora Parulben Dipakkumar Mehta, de nacionalidade Indiana, natural de Ahmedabad Gujarat/Índia, portador do Passaporte n.º V9059635, emitido em Maputo a 18 de Junho de 2021, residente na Avenida Vladmir Lenine n.º 691, 4.º andar, flat 2, bairro Central.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de GQS – Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladmir Lenine, n.º 691, 4.º andar, flat 2, bairro Central, distrito municipal KaMpumfu, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do país, também poderá abrir e encerrar sucursais, agências delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal, produção de energia solar, equipamentos solares, instalação eléctrica, extracção de gás natural agricultura, produção, reparação, manutenção, montagem e instalação de painéis solares, construção civil, desenvolvimento de infra-estruturas, engenharia civil, arquitectura, elaboração e análises de projectos, aluguer de equipamentos, limpezas, gestão, organização de eventos, representação comercial, agenciamento, *procurement*, intermediação, comissões, consignações, comércio geral com importação e exportação e outros serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT o que correspondente a duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- 80.000,00MT, pertencente ao sócio KZ Solar, Ltd, o que corresponde a 80% do capital social; e
- 20.000,00MT, pertencente ao sócio Dipakkumar Premshankar Mehta, correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou em outros bens ou incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante a deliberação.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade, em caso de cessão de quotas a sociedade goza de direitos de preferência, havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas mediante ao acordo com os respectivos sócios detentores, quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios e quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade com os seguintes poderes:

Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico, deliberar sobre alteração dos estatutos, deliberar sobre aumento do capital social, deliberar sobre a exigibilidade de prestações suplementares, deliberar sobre a utilização da reserva legal, deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros, definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade, fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários, deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da sociedade, exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) Para além das formalidades exigidas por lei para sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso ou por outros meios, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Bobby Wahi e Dipakkumar Premshankar Mehta que são nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores, representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura de um dos administradores e que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral.

Quatro) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos administradores.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto, social, nem conferir a favor de terceiros.

Seis) Os administradores podem em conjunto ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Green and Braai Tete Restaurant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil vinte e um foi registada sob o NUEL 101624102, a sociedade Green and Braai Tete Restaurant, Limitada, constituída por documento particular aos 30 de Setembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede social)

A sociedade adopta a denominação, Green and Braai Tete Restaurant, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Serviços de restauração e bar, eventos sociais, decoração de eventos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Aida Rofina Francisco Rosário Amimo Mabota, casada com Nevesse Silvestre Mabota, em regime de comunhão geral de bens, natural de Gurue, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no bairro Matundo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098290C,

emitido a 9 de Outubro de 2020, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 107671897;

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nevesse Silvestre Mabota, casado, com Aida Rofina Francisco Rosário Amimo Mabota, em regime de comunhão geral de bens, natural do distrito de Marracuene, província de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro 25 de Junho, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250475M, emitido a 11 de Janeiro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 101004198.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Nevesse Silvestre Mabota, director-geral e Aida Rofina Francisco Rosário Amimo Mabota, directora executiva, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, competindo aos administradores exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Maio de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

HSJ Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101697282, uma entidade HSJ Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, por:

Amélia António Nguetsa Sambo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e portador do Bilhete de Identidade n.º 110102339994A, emitido a 10 de Setembro de 2018 e válido até 10 de Setembro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de HSJ Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, rua da Resistência n.º 335, e tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

Prestação de serviços na área de fornecimento de materiais de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, serviços conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a senhora Amélia António Nguetsa Sambo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida por um administrador e fica nomeado desde já o senhor, Amélia António Nguetsa Sambo.

Dois) A administração constitui procuradores da sociedade e delegar neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática

de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Três) Para actos para de mero expediente, basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



HSLM Consulting and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101775674, uma entidade HSLM Consulting and Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Fáisa Aissa Amade, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no município da Matola, bairro de Fomento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101160879Q, emitido a 26 de Agosto de 2022 na cidade da Matola;

Segundo: Hercílio Rafael Seda, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101297903S, emitido a 21 de Julho de 2021 na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade sob forma de sociedade por quotas limitadas, que adopta denominação HSLM Consulting and Services, Limitada, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 717, 12.º andar, flat 46, na cidade de Maputo. Com a duração indeterminada desde a data da sua aceitação jurídica.

Três) Observadas as disposições legais por deliberação da assembleia geral pode a sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem objecto geral a prestação de serviços nas áreas ambientais, topografia, engenharia, geologia e minas, hidrogeologia, nomeadamente:

Forne em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais: Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente à Fáisa Aissa Amade, e uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao Hercílio Rafael Seda.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Hercílio Rafael Seda, que desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Pentecostal Bendita Esperança de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101774155, a entidade legal supra, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Pentecostal Bendita Esperança de Moçambique, adiante designada por Igreja, é uma instituição Religiosa, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Igreja tem a sua sede no bairro Matsavane II, zona B, Estrada Nacional n.º 1, distrito de Morrumbene, província de Inhambane. Podendo criar ou encerrar delegações ou outras que foram as de representação religiosa em território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

Dois) A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento da Igreja pelas entidades competentes do país.

ARTIGO TRÊS

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se com outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Actos de cultos)

Um) Na Igreja são praticados os cultos públicos nos domingos e outros dias da semana com o fim de promover o ensinamento da palavra.

Dois) Os cultos são acompanhados de cânticos religiosos e instrumentos musicais como piano, viola e outros.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Igreja os seguintes:

- a) Ganhar almas edificando o Reino de Deus na terra, através de uso

de todos os meios disponíveis e aceitáveis para evangelização em massas e individualmente;

- b) Pregação do Evangelho de Cristo, através de cultos e orações a serem prestados a Deus;
- c) Orar, expulsar os demónios e curar os enferme em nome de Jesus Cristo;
- d) Estabelecer intercâmbios com outras Igrejas;
- e) Criar Instituições de ensino Teológico;
- f) Realizar cultos religiosos;
- g) Fazer obras de acção social, tais como a assistência a famílias, crianças necessitadas, abandonadas e órfãs, presos, delinquentes e toxicodependentes;
- h) Reabilitar espiritualmente as almas perdidas;
- i) Difundir o evangelho do Senhor Jesus Cristo em todos os cantos do Mundo; Promover o espírito de perdão, tolerância, reconciliação entre pessoas singulares e colectivas;
- j) Curar os enfermos e celebrar outras cerimónias e sacramentos eclesiais;
- k) Realizar seminários, Cursos, Retiros e Cruzadas Evangelistas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Membros)

A Igreja é composta por um número indeterminado de membros de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor da pele, nacionalidade ou condição social, desde que mantenham os princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia Sagrada, nos presentes estatutos, nas leis vigentes do país e nas deliberações tomadas pelos órgãos sociais da presente Igreja.

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

Um) São admitidos como membros da Igreja, todas as pessoas que se convertem na fé Cristã.

Dois) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pelo Conselho de Direcção sob proposta de dois membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamental do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITO

(Categoria de membros)

A Igreja apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores - são todos os membros que tenham

contribuído para a criação desta Igreja e que tenham sido inscritos como membros da Igreja antes da realização da Assembleia constituinte da Igreja;

- b) Membros principiantes, os membros que tenham manifestado abertura a vontade de se juntarem a Igreja e que já foram aceite pela liderança da mesma;
- c) Membros a prova, os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o Baptismo nela;
- d) Membro efectivos, os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Participar nos cultos da Igreja e beneficiar-se dos serviços e beneficiar dos apoios da Igreja, nos termos regulamentares;
- d) Solicitar a sua desvinculação;
- e) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- f) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- g) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- h) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- i) Abonar os pedidos de admissão de novos membros.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da Igreja;
- b) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitas;
- d) Efectuar o pagamento regular da membraza e pontualmente os deveres de membros da Igreja;

- e) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocadas;
- f) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

ARTIGO ONZE

(Sanções)

Um) Os membros que violem deliberadamente os princípios e conduta moral consagrados nos presentes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro por período de três a seis meses;
- e) Expulsão.

Dois) Ao acusado é assegurada prévia e ampla defesa antes da punição, cabendo-lhe recurso a Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Cessação de qualidade de membro)

O membro cessa sua qualidade por:

- a) Vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) Incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja;
- c) Morte.

ARTIGO TREZE

(Causas de exclusão de membros)

Constitui fundamento para a exclusão de membros:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) O servir-se da Igreja fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- a) Assembleia Geral Conselho de Direcção; e
- b) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos com direito a duas renovações.

Dois) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a sua função até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral e o órgão consultivo e deliberativo máximo da Igreja e dela fazem parte todos os Apóstolos, Pastores, evangelistas, diáconos, secretários e outros líderes da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos membros.

Três) Em caso de impedimento do dirigente da Igreja, este pode fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros honorários podem assistir as sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos presentes estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e as contas da Igreja enviadas pelo Conselho de Direcção, o parecer da comissão de finanças, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- e) Sancionar a aquisição honrosa de bens mobiliários, e sua alienação;
- f) Aprovar abertura e encerramento de paróquias; e
- g) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DEZOITO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez ao ano, por convocatória do Superintendente Geral.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 1/3 da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de um convite escrito ou anúncio pelo jornal de maior circulação no país.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considere-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos a metade dos membros.

Dois) No caso de adiamento, durante a segunda convocatória a sessão decorre com qualquer número de membros presentes da sala.

Três) Tratando-se de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido de membros, só decorre se estiver presente a maioria simples dos membros que subscreveram o pedido.

ARTIGO VINTE

(Fórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente quando for para:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa sendo composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja. Os membros deste órgão assumem cargos de liderança por um mandato de cinco anos com direito a duas renovações enquanto assumirem as suas responsabilidades. Reúne-se semensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa.

Dois) O Conselho de Direcção e Composta por:

- a) Superintendente Geral;
- b) Superintendente Geral Adjunto;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro Geral; e
- e) Conselheiro.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutários regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para a Assembleia Geral;

- c) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar o regulamento interno da Igreja e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contratar o pessoal necessário as actividades da Igreja;
- g) Propor a Assembleia Geral os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares dos cargos;
- h) Estabelecer os princípios e políticas que contribuem para a estabilidade e bem-estar da Igreja; e
- i) Promover e desenvolver todas as acções que concorrem para realização dos objectivos da Igreja.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Superintendente Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Empossar, os membros do Conselho de Direcção;
- c) Servir de guia espiritual da Igreja;
- d) Ordenar os dirigentes da Igreja;
- e) Representar a Igreja fora e dentro do país, extra e judicialmente nos termos previstos nos presentes estatutos;
- f) Exercer o voto de qualidade das decisões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- g) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e dirigir respectivas reuniões;
- h) Autorizar os pagamentos e assinar com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representem obrigações financeiras da Igreja; e
- i) Cumprir e exigir o cumprimento dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao Superintendente Geral Adjunto:

- a) Assistir o Superintendente Geral no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o Superintendente Geral nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral; e
- d) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Superintendente.

Três) Compete ao Secretário-Geral:

- a) Coordenar e articular todas as actividades da Igreja;
- b) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;

- c) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- d) Assinar correspondência que não necessitam da assinatura do Superintendente Geral;
- e) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- f) Elaborar relatórios e planos anuais de actividade; e
- g) Elaborar o calendário das reuniões, conferências e eventos nacionais e internacionais em consonância com o Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Controlar o movimento financeiro da Igreja, em coordenação com o Superintendente Geral;
- b) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para a aprovação pela Assembleia Geral;
- c) Assinar, com o Superintendente Geral, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da Igreja;
- d) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões do Conselho Fiscal;
- e) Ter na sua guarda e responsabilidade, os bens e valores financeiros da Igreja para depósito bancário;
- f) Efectuar depósitos bancários dos valores financeiros da Igreja;
- g) Efectuar pagamentos de despesas da Igreja quando devidamente autorizado;
- h) Conservar com diligência necessária a documentação referente as suas actividades; e
- i) Realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

Cinco) Compete ao Conselheiro:

- a) Assessorar o Superintendente Geral e os restantes membros do Conselho de Direcção;
- b) Aconselhar a Igreja no seu todo, quando necessário;
- c) Orientar estudos, palestras e pregações que contribuem para o bom crescimento espiritual dos membros da Igreja; e
- d) Realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição)

Um) O conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja. Os

membros deste órgão respondem directamente a Assembleia Geral e relatam o balanço das suas actividades nas sessões da mesma.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, os restantes membros são vogais.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fazer acompanhamento do plano de actividades da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- b) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno da Igreja;
- c) Tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja que violem as normas.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Outros dirigentes)

Além dos dirigentes que compõem os três órgãos sociais, a Igreja conta com tarefas de outros obreiros tais como Presbíteros, Diáconos, Evangelistas, Pregadores, Exortadores e outros dirigentes de congregações incluindo dirigentes da juventude, dos homens e mulheres, da escola dominical emissários cujas competências são descritas no regulamento interno da Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E OITO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) As contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) Dízimo e outras ofertas regulares.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Património)

Todos os bens móveis adquiridos em nome e pelos fundos da Igreja fazem parte do património da Igreja e são alistados no livro inventário da mesma.

ARTIGO TRINTA

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) Aquisição de bens móveis e imóveis
- c) Outras despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E UM

(Extinção)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros presentes.

Dois) O património da Igreja é doado a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta Igreja segundo as normas expressas e de acordo com a Lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Símbolo)

O símbolo da Igreja é constituído por:

- a) Uma Bíblia Aberta que representa a pura e autêntica revelação da palavra de Deus aos homens;
- b) Um Pombo que simboliza o espírito santo, o consolador prometido pelo nosso Senhor Jesus Cristo para nos guiar em toda verdade;
- c) Coração que representa o imenso amor de Deus para com a humanidade; e
- d) Circunferência que representa a visão do futuro no alcance do mundo.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da Lei geral aplicáveis.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu conhecimento jurídico pelas entidades competentes e com publicação no boletim da República

Está conforme.

Inhambane, treze de Junho de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

Karam Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101765768, uma entidade Karam Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Upam Sirajali Savani, casado com Semina Upam Savani, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z4910693, emitido em Maputo, a 7 de Fevereiro de 2018; e

Baldeo Singh, casado com Dharini Singh, de nacionalidade indiana e portador do Passaporte n.º M3413416, emitido em Lucknow-Índia, a 11 de Novembro de 2014.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Karam Mozambique Limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique n.º 4363, bairro de Zimpeto.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal material de ferragem, sucata e diversos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas:

- a) Uma quota nominal no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Upam Sirajali Savani;
- b) Segunda quota nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Baldeo Singh.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Na cessão de quotas a terceiros terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e forma de obrigação

Um) A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Upam Sirajali Savani, com dispensa de caução.

Dois) O sócio ou gerente, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados pelo procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Bens dos sócios

Os bens dos sócios não respondem pela sociedade, apenas os bens da sociedade respondem pela mesma.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço e contas de exercício, e para deliberar sobre a repartição de lucros ou prejuízos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que isso se tornar necessário, desde que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos neste serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Maxy Lógic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101772039, uma entidade Maxy Lógic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alves Abílio Ubisse, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110300143545B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Janeiro de 2022, residente no bairro de 1.º de Maio – Matola, quarteirão 62, casa n.º 15, cidade da Matola.

Pelo presente contrato é acordado a constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de Maxy Lógic – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no bairro George Dimitrov, rua Nossa Senhora das Neves, quarteirão 13, casa n.º 15, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo transferir-se, abrir e manter ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objetivo:

- Actividade de reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- Comércio por grosso de produtos, máquinas e equipamento industrial e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro pelo único sócio, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão das quotas)

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas dividas e extintas as obrigações da sociedade o património remanescente será integralmente incorporado ao património do titular.

ARTIGO SEXTO

(Falência e insolvência)

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas

actividades com os herdeiros, sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos seus haveres será apurado ou liquidado na base da situação patrimonial da empresa, a data da sua resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência da sociedade)

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passiva, a obrigação da assinatura será exercida pelo sócio único Alves Abílio Ubisse como administrador com ou sem remuneração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, constituirão dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, nesse caso, será liquidada, nos termos a serem deliberados em assembleia geral a convocar para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos, a empresa será regulada pela lei das sociedades unipessoais e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



MBA Engenharia e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101748650, uma entidade MBA Engenharia e Consultoria, Limitada.

Anildo Raimundo Machai, solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100682152S, de um de Junho de 1993, passado pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo; e

Edmundo Madalena Ernesto Bande, solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro Luís Cabral, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557519P, de um de Fevereiro de 1986, passado pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO UM

Denominação e sede social

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas e a denominação MBA Engeharia e consultoria, Limitada, sediada na cidade de Maputo, Avenida 24 de julho, rua particular, n.o 1963, 1.º andar.

ARTIGO DOIS

Objetivo social

A sociedade tem por objetivo social o exercício de todas actividades relacionadas com:

- Prestação de serviços na área de construção civil;
- Aluguel e venda de materiais de construção;
- Planeamento de projetos de construção;
- Construção civil e engenharia.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) do capital social, pertencente ao sócio Anildo Raimundo Machai;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) do capital social, pertencente ao sócio Edmundo Madalena Ernesto Bande.

ARTIGO QUATRO

Administração e gerência

A gerência da sociedade, com ou sem renumeração fica a cargo dos dois sócios.

ARTIGO CINCO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Muguiiri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101784878, uma entidade Muguiiri, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nico Carlos Paulo do Anastácio Banze, casada em regime de comunhão geral de bens com Jusceline Duarte dos Reis Capurchande Banze, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991320B, emitido a 12/0/2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 529/1, 2.º andar, distrito municipal n.º 1, Polana Cimento A;

Segundo: Jusceline Duarte dos Reis Capurchande Banze, casada em regime de comunhão geral de bens com Nico Carlos Paulo do Anastácio Banze, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101521947J, emitido aos 23 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 529/1, 2.º andar, distrito municipal n.º 1, Polana Cimento A.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Muguiiri, Limitada., com sede no bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo em Moçambique, na rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 529/1, 2.º andar.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Venda e aluguer de material para eventos;
- Criação e organização de eventos;
- Prestação de serviços de marketing e publicidade.

Dois) A sociedade por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá adquirir participações em sociedades com objectos diferente do referido nos números anteriores, em sociedades regulares por leis especiais ou particular no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de 5.000,00MT, que corresponde à 50% do capital social, pertencente ao sócio Nico Carlos Paulo do Anastácio Banze;
- Uma quota de 5.000,00MT, que corresponde à 50% do capital social, pertencente ao sócio Jusceline Duarte dos Reis Capurchande Banze.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens, direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão de total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento do capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora deles, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios

Nico Carlos Paulo do Anastácio Banze e Jusceline Duarte dos Reis Banze, como Administradores e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios ou procurador, especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao administrador ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Napido Prestservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101776034, uma entidade Napido Prestservice, Limitada.

Entre:

Jerónimo Trindade Tembo Napido, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no

bairro do Jardim, rua da Agricultura, casa n.º 547, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278027C, emitido a 7 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade Maputo, com NUIT 101582991; e

Eunice Eduardo Mucavele, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Central, Avenida Olof Pelme, Prédio n.º 1005, rés-do-chão esquerdo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100105287907M, emitido a 8 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com o NUIT 100501465.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Napido Prestservice, Limitada, com escritório na cidade Maputo, bairro do Jardim, rua da Agricultura, casa n.º 547, com NUIT 401432531, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços nas áreas consultoria na área de comunicação e advocacia, pesquisa, monitoria e avaliação em diferentes áreas, fornecimentos de material de protecção e segurança no trabalho, sistema de segurança – alarmes intrusão, câmeras CCTV, electrofence, portões motorizados e sistemas de incêndio, limpeza, manutenções (electricidade, canalização, construção, pintura e carpintaria), jardinagem, fumigação, serralheria e fornecimento de consumíveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em 2 quotas:

- a) Jerónimo Trindade Tembo Napido, com 18.000,00MT, equivalente a (60%);
- b) Eunice Eduardo Mucavele, com 12.000,00MT, equivalente a (40%).

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alternando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessação ou dissolução de participação social

A cessação de participação social dos sócios será sob seguintes condições:

- O negócio das vendas das quotas só é permitido entre os sócios ou a seus familiares directos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração de sociedade

A administração da sociedade é exercida pelos dois sócios dos quais:

- a) Jerónimo Trindade Tembo Napido como sócio gerente; e
- b) Eunice Eduardo Mucavele como gerente adjunta.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A gerência da sociedade fica dispensada de caução e será nomeada em assembleia geral dos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos é necessário e suficiente a assinatura de um dos gerentes.

Três) Para financiamentos bancários, assinatura de cheques será obrigatório em assembleia a assinatura de ambos sócios

ARTIGO NONO

Deveres e direito dos sócios

Um) Os sócios tem os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Exercer sua actividade em regime de exclusividade.

Dois) Os sócios tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
 - b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
 - c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
 - d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo

a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercicio e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e em percentagem legalmente estabelecida para constituição de fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



North Eagle Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um, da sociedade comercial por quotas North Eagle Star, Limitada, com sede em Maputo, Distrito Urbano 1, bairro da Sommerchild, Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo com NUEL 100961237, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400880069, com o capital social devidamente subscrito e realizado de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e filial sediada em Cabo Delgado, cidade de Pemba, Aeródromo Casa de Transito, n.º 4, com o número único de filial 1, deliberaram por unanimidade sobre a dissolução e liquidação da sociedade por motivos de resseção económica.

Maputo, 24 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

OLAG Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101783553, uma entidade OLAG Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marcos Paulo Cordeiro Ribeiro, casado, maior, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º YE267919, emitido a 21 de Setembro de 2021, e válido até 20 de Setembro de 2031, na Embaixada do Brasil em Maputo, residente na cidade de Tete.

Pelo outorgante acima identificado foi dito que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a firma OLAG Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços e consultoria, na área financeira e comercial, entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação do administrador único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O administrador único da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Marcos Paulo Cordeiro Ribeiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio único, pode este, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos e prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que neste caso é o sócio único da sociedade por tempo indeterminado até que o sócio único delibere substituí-lo.

Dois) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, ao sócio único.

Dois) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio único.

Dois) O sócio único, diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pelo sócio único, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Predifer Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 118, III Série, de Maio de 2022, onde se lê dez de Junho de 2022, deve-se ler dezassete de Maio de 2022, onde se lê Diogo Gonçalves Marques deve-se ler Diogo Gonçalo Marques Morgado e onde se lê 371,250,00MT deve-se ler 371.250,00MT, e onde se lê 74,250,00MT deve-se ler 74.250,00MT, onde se lê dozentos e cinquenta, deve-se ler duzentos e cinquenta.

Maputo, 29 de Junho de 2022. – O Técnico,
Ilegível.

Priscy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101775232, uma entidade Priscy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Preciosa Serafina, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, estado civil solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100736127F, emitido na cidade de Maputo, residente distrito Kamubucwana, Magoanine quarteirão 1, casa n.º 87.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Priscy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro de Hulene, n.º 19, quarteirão 18, distrito Urbano n.º 3, mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Limpeza;
- b) Recolha de resíduo sólidos;
- c) Reciclagem e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, será de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a 100% (cem por cento), do capital social, pertencente a sócia unipessoal Preciosa Serafina.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada pela sócia Preciosa Serafina, que desde já é nomeada administradora.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora.

ARTIGO SÉTIMO

Lucro

Dos lucros apurados em cada exercício deduzira-se em primeiro lugar a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da proprietária os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução.

Três) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da lei aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Pro Mídia Comunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101655261, uma entidade Pro Mídia Comunicações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Amós Fernando Zacarias, maior, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, nascido a 13 de Agosto de 1987, natural do Búzi, na província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301952694P, emitido em Maputo, a 12 de Dezembro de 2019;

Segundo: Carlos Anselmo Ganunga, maior, nacionalidade moçambicana, estado civil casado, nascido a 16 de Dezembro de 1976, na cidade de Maputo, Jornalista de Profissão portador do Bilhete de Identidade n.º 100102401224I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 2 de Fevereiro de 2022, filho de Anselmo Aleexandre Mponda Nganunga e Eva Domingos Ramos;

Terceiro: Manuel Maendessa Gimo, maior, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, nascido a 18 de Outubro de 1994, natural da cidade de Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102237341N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Tete, a 3 de Outubro de 2018, filho de Gimo Manuel Maendessa João Gimo e de Rotafina Francisco Temane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Pro Mídia Comunicações, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, Millennium Park Building, 1.º andar, 115.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria em comunicação;
- b) Produção de brochuras, revistas, boletins informativos, jornais;
- c) Produção e divulgação de conteúdos audiovisual e radiodifusão;
- d) Serviços de fotografias e filmagens de eventos institucionais e privados;
- e) Produção de *spots* radiofónicos e televisivos;
- f) Produção de vídeos em foco, *storytelling*, documentários;
- g) Assessoria de imprensa;
- h) Produção de comunicados e notas de imprensa e criação de clippings institucionais;

- i) Organização e gestão de eventos e conferências de imprensa;
- j) Produção de estudos de mercado;
- k) Monitoria e avaliação;
- l) Gestão de *marketing* para empresas e marcas;
- m) Criação de campanhas de comunicação e *marketing*;
- n) Design gráfico, concepção e criação de logotipos;
- o) Criação de *websites*, aplicativos móveis e gestão de plataformas digitais;
- p) Serviços gráficos e de publicidade;
- q) Produção e elaboração de relatórios de desempenho de projectos;
- r) Venda de material de escritório e consumíveis;
- s) Prestação de serviços e venda de papéis, material de escritório, consumíveis diversos e representação de marcas;
- t) Importação, exportação, comercialização e distribuição de diversos material gráfico.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondentes à soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amós Fernando Zacarias;
- b) Uma quota com valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondentes a (48%) correspondente a quarenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Anselmo Ganunga;
- c) Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a (2%) quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Gimo.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um dos sócios.

Dois) O mandato do administrador é de três anos, renováveis.

Três) O administrador nomeado manter-se-á no exercício das respectivas funções até a eleição e posse do seu substituto.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Qimari Estética By Zuzu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101783634, uma entidade Qimari Estética By Zuzu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Zeinab Abdallah, casada, com senhor Guido Miguel Pacheco Elias, de nacionalidade Libanesa, titular do DIRE 11LB00019603B, emitido aos, dia 17 de Agosto de 2022, residente na rua das Laranjeiras, quarteirão 35, casa n.º 36, bairro do Triunfo, na cidade de Maputo, neste acto na qualidade de sócia única.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Qimari Estética By Zuzu – Sociedade Unipessoal Limitada, que sita na rua Kassuende, loja AL2, bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto boutique e salão de beleza, spa, estética, massagem, depilação, sauna, manicura, pedicura, maquiagem, prestação de serviços, decoração de interior, importação e exportação, comércio por grosso e a retalho de cosméticos, higiénicos de limpeza e outros afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota, pertencente a Zeinab Abdallah.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência. Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem

e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração sociedade, a gerência e a sua representação em juízo, fora dele ou passivamente será exercida pela sócia única Zeinab Abdallah.

Dois) A sócia, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Um) Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Conservador, *Illegível*.



Raxio Data Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 4 de Abril de dois mil e vinte e dois, da sociedade Raxio Data Centre, Limitada. com sede na Avem Kim Il Sung, 1219, bairro da Sommershield, cidade de Maputo, com o capital social de seiscentos mil meticais, matriculada na

Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101610888, deliberaram a cessão da quota do senhor Robert Courtney Mullins, no valor de seis mil meticais, correspondente a um por cento do capital social da empresa e que cedeu-a na totalidade a favor da sociedade Raxio Group Management, Limitada.

Em consequência da cessão das duas quotas, é alterado a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de 594.000,00MT (quinhentos e noventa e quatro mil meticais), correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Raxio Goup B.V., sociedade comercial de direito holandês, registada na competente conservatória, sob n.º 000048516678;
- b) Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondentes a um por cento do capital social, pertencente à sociedade Raxio Group Management Ltd, registada nos Emirados Árabes Unidos, sob o número 4779.

Maputo, 27 de Junho de 2022. — O Técnico, *Illegível*.



S&O Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101777111, uma entidade S&O Consulting- Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Sérgio Luso Fernandes, casado com Johanna Maria Fernandes, em regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 089900039096S, emitido pela Direcção de Identificação Civil, a 27 de Abril de 2022, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 4078, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A S&O Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 4078, bairro da Polana, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos:

Prestação de serviços nas áreas de consultoria e assessoria para negócios e a gestão; actividades de serviços administrativos; assistência técnica industrial; actividades de engenharia; reparação e manutenção de equipamento industrial; comercio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Sérgio Luso Fernandes.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Sikwama Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101769178, uma entidade Sikwama Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Regina May Lemos Caniate, nascido a 29 de Junho de 1983, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165296Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, a 28 de Novembro de 2018, residente no Avenida Emília Dausse 63, rés-do-chão, Maputo, Distrito Municipal1, Central, cidade de Maputo, solteira.

Que, pelo presente instrumento constituiu por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Sikwama Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no Município da Matola, bairro de Sikwama, Avenida das Industrias n.º 1/C, província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividade comercial, prestação de serviços nas diversas áreas:

- Comércio geral com importação e exportação, indústria e turismo;
- Prestação de serviço em varias áreas;
- Actividades de transporte e logística;
- Actividades de construção civis e manutenção de obras;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil meticais), pertencente a Regina May Lemos Caniate, correspondente a cem por cento do capital social. Assim distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio único, Regina May Lemos Caniate bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura de um único administrador;
- A assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Soll Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101773299, uma entidade Soll Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: João Pedro Matsinhe, natural de Maputo, casado com Sollange Figueiredo Matsinhe em regime geral de comunhão de bens adquiridos, residente na cidade de Maputo, bairro da Costa do Sol, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010399167B, emitido a 3 de Setembro de 2020, em Maputo;

Segundo: Yurk de Figueiredo Matsinhe, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340343M, emitido a 11 de Setembro de 2020, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade e denominação social

A sociedade constituída é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Soll Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede em Maputo Avenida Karl Marx, n.º 799, 1.ª andar flat 3.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Constitui objecto da sociedade a realização das seguintes actividades:

- Fornecimento de bens e serviços;
- Comércio a grosso e retalho de mercadorias;
- Importação e exportação de equipamentos hospitalares;
- Importação e exportação de equipamentos de sobrevivência;

- d) Importação e exportação de material de construção;
- e) Importação e exportação de mobiliário de escritório;
- f) Equipamentos de investigação científica.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social, bem assim, quaisquer outras actividades para que seja devidamente autorizada.

Três) Para a consecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com outras sociedades, constituir novas empresas, ou ligar-se a outras já existentes sob a forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital e distribuição de quotas

O capital social é de dez mil de metcais, e correspondente à soma de duas quotas de igual valor nominal, pertencentes aos sócios: João Pedro Matsinhe e Yurk de Figueiredo Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessitem nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros estranhos depende do consentimento prévio da sociedade por deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade do direito de preferência na sua aquisição e quando a sociedade não quiser usar desse direito é o mesmo atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário e convocada nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade será confiada a ambos os sócios designadamente: João Pedro Matsinhe e Yurk de Figueiredo Matsinhe, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios-gerentes e ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício à data da dissolução nos termos em que acordarem.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Tai Shan Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101672875, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Tai Shan Comercial, Limitada constituída entre os sócios: Hongchun Shen de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EG0276216, emitido a 17 de Abril de 2019, pela República Popular da China, residente em Mocuba, bairro 3 de Fevereiro, cidade de Mocuba, província de Zambézia e Zhao Guoqiang, de nacionalidade chinesa e residente na cidade de Mucuba, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tai Shan Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Tai Shan Comercial, Limitada constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na cidade de Mocuba, bairro 3 de Fevereiro, Avenida Bonifácio Groveta.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto comércio de acessórios para veículos automóveis, comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação, etc.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil metcais), totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas dos sócios nas seguintes proporções.

a) Zhao Guoqiang, com 60% do capital social, correspondente a 51.000,00MT (cinquenta e um mil metcais);

b) Hongchun Shen, com 40% do capital social, corresponde à 49.000,00MT (quarenta e nove mil metcais).

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Hongchun Shen que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 20 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



V.V. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101782840, uma entidade denominada V.V. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Janardhan Reddy Battini, maior, solteiro, natural de Telangana, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º R2064495, emitido pelos Serviços de Migração da Índia, a 4 de Setembro de 2017, residente em Tete, no bairro Francisco Manyanga.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação V.V. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Mpapuê, cidade de Tete e exerce a sua actividade em todo o território nacional, podendo ser transferido para outro, mediante deliberação do sócio único e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá estabelecer qualquer outra forma de representação social onde julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de bebidas alcoólicas;
- b) Venda de produtos alimentares;
- c) Venda de refrigerantes.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer quaisquer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade ou outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais correspondente à cem por cento do capital social pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por Janardhan Reddy Battini que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Junho de 2022. — O Técnico,
Illegível.

Videira Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil vinte e dois, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL101749274, constituída no dia vinte e dois de Abril de dois mil vinte e dois, por:

Primeiro. Wilson Ernesto Macucule, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Zavala, residente no bairro Nhangave, distrito de Zavala, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081405484688Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane a 10 de Outubro de 2020, titular do NUIT 137688425;

Segundo. Gércia da Fátima António, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, residente no bairro Nhangave, distrito de Zavala, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080500825770B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 1 de Outubro de 2021, titular do NUIT 130632981

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Videira Investimentos, Limitada, que se reagirá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Videira Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Quissico, bairro Dombe, distrito de Zavala, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de reapresentação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Comércio a retalho de produtos de higiene e limpeza, vestuário e calçado, material de escritório e mobiliário para escritório, equipamento

informático, equipamento de frio e eléctrico, ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, productos alimentares.

b) Prestação de serviços gráficos, serigrafia, manutenção de ar - condicionados, equipamento informático e eléctrico, sistemas de redes e reparação de bens móveis e imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou empresas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto aceitar conceições, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% ao capital social do sócio Wilson Ernesto Macucule;
- b) Uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% ao capital social do sócio Gércia da Fátima António.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dos dois sócios, podendo porém, nomear sempre que necessário um mandatário com poderes para tal

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se a assinatura dos sócios, Wilson Ernesto Macucule e Gércia da Fátima António.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, 5 de Maio de 2022. — O Técnico,
Illegível.

Visca Comercial, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 95, III Série, de Maio de 2022, onde se lê: «Visca Sociedade Unipessoal, Limitada», deve-se ler «Visca Comercial, Limitada».

Maputo, 23 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Water Sports 2.0 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101764338 uma entidade Water Sports 2.0 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alessandro Riso, de nacionalidade Italiana, residente na rua da Circular, bairro de Guava, província de Maputo, portador do DIRE n.º 02IT00040714P, emitido a 6 de Dezembro de 2021 e válido até 5 de Dezembro de 2022, emitido pela República de Moçambique.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constitui uma empresa vocacionada a prestação de serviço de aluguer de motos aquáticas e barcos para diversão, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Water Sports 2.0 – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua João de Castro, bairro da Costa do Sol, Distrito Municipal KaMavota, cidade da Maputo, mas poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial ou transferir a sua sede para qualquer local do território nacional assim como no estrangeiro, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção de actividade de lazer e recreativo com jet ski e barcos, organização de feiras

e shows de natureza recreativo, exploração de pedalinhas, actividades de transporte em trens turísticos, teleféricos e similares para exploração de pontos turísticos.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas ao lazer não especificadas anteriormente, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei em actividades de recreação diversa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de setenta e cinco mil meticais, correspondente a única quota pertencente ao sócio Alessandro Riso, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa do sócio, ou por capitalização de toda parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeitos, observar-se as formalidades presentes na lei de sociedade por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumento do valor nominal das já existentes.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberadas em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderá exigir do sócio prestações suplementares, porém poderá emprestar a sociedade mediante juros, as que a assembleia geral se julgar indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial das quotas do sócio deverá ser aprovada em assembleia geral.

Dois) A cessão parcial ou total das quotas a terceiros depende sempre do prévio consentimento da sociedade.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto a sociedade como ao sócio é que as quotas serão oferecidas às pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Alessandro Riso, com dispensa de caução, podendo por deliberação da assembleia geral designar-o de director-geral e fixar as respectivas atribuições e competências.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurisdicional interna como externo dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do projecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos deve constar apenas a assinatura do director-geral ou qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGO NONO

Amortização

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais designar-se um que os representa na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa, salvo se acordarem na divisão da quota, ficando tal divisão desde logo autorizada.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por um único sócio, e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que para tal haja motivos para o efeito.

Dois) As assembleias gerais terão lugar sempre que se tornarem necessárias e poderão ser solicitadas pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por comum acordo dos sócios;

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, segundo o número anterior, todos os sócios serão liquidatários, procedendo se a partilha e divissão de bens sociais, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

**Web Neting, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101673715, uma entidade denominada Web Neting, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas seguintes cláusulas submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247, n.º 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

Esdras Manuel João Simango Damata, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Central A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101589626B, emitido aos 24 de Outubro de 2019, válido até 23 de Outubro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo;

Vanda Elisa Nhaca Trigo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, sita na rua John Issa, n.º 213, 2.º andar único, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101203090A, emitido a 2 de Dezembro de 2020, válido até 1 de Dezembro de 2025.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Web Neting, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo a mesma por deliberações

dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda, montagem, comercialização, fiscalização, consultadoria e assistência de equipamentos informáticos, acessórios, consumíveis e projectos;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas como: Montagem e manutenção de rede de computadores e de telefonia móvel, comunicação, *hardware*, informática, programação informática, *designs*, serigrafia, gráfica, sinalização, reprografia, podendo ainda explorar outras atividades como internet café, copias e impressões de documentos ou com géneros da mesma desde que devidamente autorizadas;
- c) Pesquisa e fornecimento de soluções no domínio da informática incluindo atualização de *softwares*, criação, desenvolvimento e manutenção de programas, base de dados, páginas de *internet*, comercialização e consultadoria de aplicações informáticas assim como de aparelhos de localização;
- d) Formação e consultoria em soluções informáticas, auxílio em compra e vendas de produtos diversos através da *internet*;
- e) Comércio geral com importação e exportação, fornecimento de material de escritório, informático e seus consumíveis e peças;
- f) Venda, montagem e assistência de equipamentos de climatização e acessórios;
- g) Comércio geral de produtos de higiene e limpeza. Prestação de serviços nas áreas de higiene e limpeza, manutenção de jardins, limpeza de edifícios, viaturas entre outras;
- h) Comércio geral de com importação e exportação, fornecimento de mobiliário e equipamento hospitalar; prestação de serviços nas áreas de montagem e reparação de equipamento hospitalar;

i) Comércio geral de produtos alimentares, bebidas e produtos de mercearia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais correspondente a soma de duas quotas iguais, nomeadamente: o sócio Esdras Manuel João Simango Damata titular de uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e a sócia Vanda Elisa Nhaca Trigo titular de uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 28 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

**Xia Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101781887, uma entidade Xia Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joaquim João Matabele, viúvo, natural de Maputo, residente no bairro Agostinho Neto, quarteirão 37, casa n.º 2182, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102251159P, emitido na cidade de Maputo, a 23 de Outubro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de, Xia Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sedeadada no bairro Agostinho Neto, quarteirão 37 casa n.º 2185-B, Marracuene província de Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração, criar, transferir, ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da mesma no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Compra e venda de bebidas;
- c) Compra e venda de material informático e consumíveis;
- d) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- e) Prestação de serviços de assessoria em contabilidade, monitoria bancária, meio ambiente, procurment e serviços similares;
- f) Importação e exportação;
- g) Aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos de construção e outros afins;
- h) Venda de material de construção, máquinas e equipamentos de

escritório, hospitalar, consumíveis de escritório, roupas, mobiliário, material gráfico e de limpeza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Joaquim João Matabele.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Joaquim João Matabele.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um o mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas pessoalmente pelo único sócio, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT